SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS
Amazonas , 26 de Janeiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0519

ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam todos os Prefeitos Associados à Associação Amazonense de Municípios – AAM, convocados para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **09 de fevereiro de 2011**, às **9h00min**, no **Hotel Caesar Business,** Av. Darcy Vargas, Nº654 - Chapada, em **Manaus/AM**, na forma do Art. 14º, e seus parágrafos, combinado com os Arts. 15º, 16º e 17º do seu Estatuto Social, para tratar da seguinte pauta:

1. Revisão do Estatuto;

1. Deliberar sobre as diretrizes para o ano de 2012

1. O que houver.

Manaus, 24 de Janeiro de 2012

JAIR AGUIAR SOUTO
Presidente da Associação Amazonense de Municípios

Publicado por:
Cláudio Barros Gomes Júnior
Código Identificador:C1C4E813

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam todos os Prefeitos Associados à Associação Amazonense de Municípios – AAM, convocados para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **09 de fevereiro de 2011**, às **9h00min**, no **Hotel Caesar Business,** Av. Darcy Vargas, Nº654 - Chapada, em **Manaus/AM**, na forma do Art. 14º, e seus parágrafos, combinado com os Arts. 15º, 16º e 17º do seu Estatuto Social, para tratar da seguinte pauta:

1. Revisão do Estatuto;

1. Deliberar sobre as diretrizes para o ano de 2012

1. O que houver.

Manaus, 24 de Janeiro de 2012

JAIR AGUIAR SOUTO
Presidente da Associação Amazonense de Municípios

Publicado por:
Cláudio Barros Gomes Júnior
Código Identificador:C1C4E813

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2012 -

OBJETO: Aquisição de Mobiliarios e Eletrodomesticos, através da Realização de Registro de Preços para atender aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

DATA E HORÁRIO: 10 de feveriro de 2012, às 08:30hs.

02) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2012

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimentos de Passagens Aéreas e Fluviais e Transportes de cargas, para atender a Prefeitura Municipal de Amaturá.

DATA E HORÁRIO: 10 de fevereiro de 2012, às 10:30hs.

03) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2012

OBJETO: Contratação de Pessoa Juridica para prestação de serviços gráficos, para atender a Prefeitura Municipal de Amaturá.

DATA E HORÁRIO: 10 de fevereiro de 2012, às 13:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Amaturá localizada na sede à Avenida 21 de julho, nº 1746 - Centro - Cep: 69.620-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Amaturá/Am, 26 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1E365E9C

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no exercício das competências conferidas pelos artigos 70 e 90, I da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º - As contratações de aquisição de bens e prestação de serviços comuns, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I. Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV. Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata correspondente.

Art. 2º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - Poderá ser realizado Registro de Preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º - A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preço**, a saber:

I. Convidar, mediante comunicado oficial os órgãos interessados em participar do Registro de Preço;

II. Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

III. Realizar, em conjunto com a Comissão de Licitação, o procedimento licitatório, nos termos da Lei vigente;

IV. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

V. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

VI. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

VII. Conduzir, juntamente com a Comissão de Licitação, os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VIII. Promover a assinatura da Ata, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

IX. Assegura o correto cumprimento das disposições constantes da Ata de Registro de Preços que vier a ser firmada, concluído o procedimento licitatório.

§ 3º - O Órgão Participante do Registro de Preços será responsável pelo encaminhamento dos pedidos, ao Órgão Gerenciador, contendo estimativas de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, adequado ao Registro de Preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I. Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II. Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, concluído o procedimento licitatório.

§ 4º - Compete ao Órgão Participante, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93:

I. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quantitativos e os valores praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º - O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar mostrando mais vantajosa.

Art. 5º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I. Preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II. Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º - O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

I. A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas;

II. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III. O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V. As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI. O prazo de validade do Registro de Preço;

VII. Os órgãos e entidades participantes do respectivo Registro de Preço;

VIII. Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em localidades diferentes, é facultada a exigência de apresentação de propostas diferenciadas por localidade de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos variáveis por região.

Art. 10 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 - A contratação com os fornecedores registrados, após solicitação do órgão interessado, a indicação, será formalizada pelo Órgão Participante do Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - § 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º - Qualquer divergência de preço a menor no mercado em relação ao registrado na Ata de Registro de Preço, o Órgão Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador.

Art. 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV. Presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 14 – Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos Órgãos Gerenciador e Participante.

Art. 15 – Caberá à Secretaria Municipal de Administração as atribuições de Órgão Gerenciador, podendo editar normas complementares a este Decreto.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM CANUTAMA, em 02 de Janeiro de 2012.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

O presente documento foi publicado no quadro de aviso destinado às publicações da Prefeitura de Canutama, conforme Art.89 §1° da Lei Orgânica.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maiko Jackson de Almeida Nogueira
Código Identificador:984FC365

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO GPMG N. 002 /2012

Declara em situação anormal caracterizada como emergência, em decorrência do transbordamento do Rio Juruá, as localidades quem menciona no Município de Guajará-Amazonas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela lei Estadual n.º 3,331 de 23 de dezembro de 2008, com fundamento no
Art. 12 de Lei Orgânica do Município, pelo Art. 1º do Decreto Federal n.° 7.257 de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução n.03, do Conselho Nacional da Defesa Civil.

Considerando que a enchente do Rio Juruá ultrapassou a Cota de Alerte chegando a 13,43 metros provocando inundações e causando sérios prejuízos às populações ribeirinhas.

Considerando que o número de famílias afetadas pela destruição da ponte e danos causados pela erosão do pavimento asfáltico da Av. Juvenal de Paula e Castro, (Orla Municipal). Dificultando o tráfego de pessoas na área.

Considerando estar o município de Guajará em esta vulnerável, acarretando sérios prejuízos à grande maioria das comunidades que vivem às margens dos rios, lagos e igarapés deste município – como populações tradicionais que são.

Considerando a necessidade de adoção de providências com vistas a minimizar tais prejuízos, resguardando as condições mínimas de sobrevivência daquela população afetada.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastres naturais, agravados pelos efeitos das mudanças climáticas nas áreas urbanas (Porto da Palheira) de nosso município, conforme especificado no formulário de avaliação de danos.

Parágrafo Único – Esta situação de normalidade é validade apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documento estabelecido pelo formulário de avaliação de danos e croqui das áreas afetadas (anexo e este decreto).

Art. 2º Fica Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 (Cento e oitenta) dias.

Guajará-Amazonas, 16 de janeiro de 2012.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito de Guajará

JOSÉ FRANCISCO SILVA DE MORAIS
Coordenador da Defesa Civil

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:0D2BC454

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 001/2012 (INCISO I E II ART. 4ª DA LEI 10.520/02)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 001/2012
(Inciso I e II art. 4ª da lei 10.520/02)

Objeto: Fornecimento de Material Permanente Escolar destinado a Prefeitura de Guajara-AM. Documentação e proposta: serão recebidos até às **13*:30 h do dia 08 de Fevereiro de 2012***, (*Inciso V, art. 4ª da lei 10.520/02*), quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL , sito a Av. Leopoldo Carlos, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **30 *de Janeiro de 2012***, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, Cd ou disquete. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1000 no horário de 09:30 às 13:30 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 24 de Janeiro de 20102.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:95681AA5

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PREGÃO PRESENCIAL 001/2012 - CPL/CMI

AVISO DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro da **Câmara Municipal de Iranduba** torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2012 – CPL/CMI, TIPO: *MENOR PREÇO.*
Objeto: **"AQUISIÇÃO DE DERIVADO DE PETROLEO (GASOLINA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.".**
Data e horário: 08 de fevereiro de 2012, às 09h00min horas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Sala do Setor de Finanças , sito na Travessa Jaraqui, 60, Centro, mediante requerimento e documentação da Empresa,–. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 13h00min horas, de segunda a sexta feira.

Iranduba/AM, 24 de janeiro de 2012.

ORLANDO COELHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:1A4A56BF

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 008 DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

CESSA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR CLAUDISON MARQUES PASSOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor, no qual solicita seu retorno ao exercício de suas funções.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES do servidor CLAUDISON MARQUES PASSOS**,** ocupante do Cargo Efetivo de Professor ED-EMAG-V NA**,** do Quadro do Magistério Público do Município de Novo Aripuanã, retornando ao exercício de suas funções.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Pessoal que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO ARIPUANÃ, 16 de janeiro de 2012.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sara Ferreira de Souza
Código Identificador:8BC0C65C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009 DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

EXONERA O SENHOR WALTER ALVES PIMENTEL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DO CONTROLE E USO DO SOLO, CC9.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei,
CONSIDERANDO a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o senhor **WALTER ALVES PIMENTEL,** do Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado do Controle e Uso do Solo CC9, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em razão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pelo INSS, sob o Número de Benefício NB: 1531143919.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Pessoal que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO ARIPUANÃ, 19 de janeiro de 2012.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sara Ferreira de Souza
Código Identificador:89C7AAE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010 DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela interessada, requerendo a concessão de licença para tratar de interesses particulares;
CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 127 da Lei Complementar nº 025/2006.
DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **AURICELIA RODRIGUES DA ROCHA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor (a) Zona Rural, Matrícula nº 216, do Quadro do Magistério Público de Novo Aripuanã, lotada na Escola Municipal São Domingos, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/02/2012 à 01/02/2014, sem fazer jus ao vencimento ou remuneração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 24 de janeiro de 2012.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sara Ferreira de Souza
Código Identificador:BC5D81AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 012 DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

Nomeia o (a) Senhor (a) ANTONIO JADIR AUGUSTO DE SOUZA, para o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE REPRESENTANTE MUNICIPAL, CC1.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município, art. 9º da Lei Complementar nº 025, de 01 de Novembro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o (a) Senhor (a) **ANTONIO JADIR AUGUSTO DE SOUZA** para o Cargo de Provimento em Comissão de Representante Municipal, CC1.
Art.2º - O servidor receberá a título de remuneração o valor de R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), em conformidade com a Lei Complementar nº 025, de 01 de Novembro de 2006.
Art. 3º - No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, a Declaração de Bens, em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de novembro de 1993.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO ARIPUANÃ, 25 de janeiro de 2012.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sara Ferreira de Souza
Código Identificador:E7E55F35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 013 DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo interessado requerendo retorno para o exercício de suas funções, em razão do término de sua Licença para tratar de interesses particulares.
R E S O L V E:

Art. 1º - RETORNAR às suas funções a partir do dia 01/02/2012, o servidor **NELSINHO BARROS DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Professor, do Quadro do Magistério Público de Novo Aripuanã, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Escola Santa Cruz, em razão do término de sua **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, no dia 31.12.2011.
Art. 2º - DETERMINAR ao Departamento de Pessoal que adote as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE NOVO ARIPUANÃ, 25 de janeiro de 2012.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sara Ferreira de Souza
Código Identificador:CD4F396C

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2012 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2012 – CPL;
OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Atenção Básica;
DATA E HORA: 06 de fevereiro de 2012, às 07:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Gregório Azevedo, 12, CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 25 de janeiro de 2012.

CARLOS GEAN NOGUEIRA DA SILVA
presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:0503C66B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2011 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2011 – CPL;
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Controlados;
DATA E HORA: 07 de fevereiro de 2012, às 07:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Gregório Azevedo, 12, CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 25 de janeiro de 2012.

CARLOS GEAN NOGUEIRA DA SILVA
presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:4A95868A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2011 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2011 – CPL;
OBJETO: Aquisição de Material Odontológico - Consumo;
DATA E HORA: 08 de fevereiro de 2012, às 07:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Gregório Azevedo, 12, CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 25 de janeiro de 2012.

CARLOS GEAN NOGUEIRA DA SILVA
presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:C9B4C1E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2011 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2011 – CPL;
OBJETO: Aquisição de Material Odontológico - Permanente;
DATA E HORA: 09 de fevereiro de 2012, às 07:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Gregório Azevedo, 12, CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 25 de janeiro de 2012.

CARLOS GEAN NOGUEIRA DA SILVA
presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:2DE8BE11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2011 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2011 – CPL;
OBJETO: Aquisição de Material Químico Cirúrgico;
DATA E HORA: 10 de fevereiro de 2012, às 07:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Gregório Azevedo, 12, CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 25 de janeiro de 2012.

CARLOS GEAN NOGUEIRA DA SILVA
presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:ABBDDB6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2012 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2012 – CPL;
OBJETO: Aquisição de Combustíveis;
DATA E HORA: 13 de fevereiro de 2012, a partir das 09:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Gregório Azevedo, 12, CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 25 de janeiro de 2012.

CARLOS GEAN NOGUEIRA DA SILVA
presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:73623096

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CP N.º 002/2011

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa A T DE LIRA JUNIOR E CIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 10.596.517/0001-49, com sede a Rua Liverpool n.º 14, Quadra 528, Conjunto Nova Cidade, Bairro Cidade Nova, Manaus/AM.
OBJETO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NESTE MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM.
VALOR: R$ 1.957.341,92 (hum milhão novecentos e cinqüenta e sete mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2012.
PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias.
SUPORTE LEGAL: Concorrência n.º 002/2011 - CPL e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 25 de janeiro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:00050058

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2011 – CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **CONCORRÊNCIA N.º 002/2011 – CPL**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da **CONCORRÊNCIA N.º 002/2011 – CPL**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
II – ADJUDICAR à Empresa **A T DE LIRA JUNIOR E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 10.596.517/0001-49, com sede a Rua Liverpool n.º 14, Quadra 528, Conjunto Nova Cidade, Bairro Cidade Nova, Manaus/AM, a realizar as obras e serviços de engenharia para a **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NESTE MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, 25 de janeiro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:B8C492C1

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CADASTRAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no Estado do Amazonas, por intermédio da Prefeitura Municipal, comunica a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, estão permanentemente abertas para inscrição e atualização o Registro Cadastral de Fornecedores e Prestadores de Serviços.
As empresas interessadas deverão encaminhar, junto com requerimento, os documentos listados nos art. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.
Maiores informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã sito à Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã-AM, ou através do telefone (92) 3572-1055.

São Sebastião do Uatumã/AM, 12 de janeiro de 2012.

REGINALDO JUNIOR FARIAS DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:692055F7



